3 1761 06573500 3

BRIEF
HS
0000789

ESTATUTOS

DO

CENTRO ARTISTICO PORTUENSE

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

DO

PORTUENSE

PORTO
Imprensa Internacional de Ferreira de Brito & A. Monteiro
166 — Rua da Victoria — 166

1880

LIBRARY
JUN
19
1979
UNIVERSITY OF TORONTO

Brief
HS
1000 789

ALVARÁ

Thomaz Antonio de Oliveira Lobo, doutor em mathematica, bacharel formado em philosophia pela Universidade de Coimbra, e governador civil do districto administrativo do Porto.

Sendo-me presentes os estatutos por que pretende reger-se a associação de instrucção e bellas-artes denominada *Centro Artistico Portuense;*

tendo ouvido o conselho de districto; e usando da faculdade que me confere o artigo 183.º § 14 do Codigo Administrativo;

approvo os referidos estatutos, adjuntos a este alvará, os quaes constam de quarenta e quatro artigos escriptos em seis meias folhas de papel, devidamente selladas, numeradas e rubricadas pelo secretario geral d'este governo civil, Taibner de Moraes.

Dado e passado no governo civil do Porto, e sob o sello do mesmo, aos 3 de junho de 1880.

Thomaz Antonio d'Oliveira Lobo.

ESTATUTOS

DO

CENTRO ARTISTICO PORTUENSE

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

O CENTRO ARTISTICO PORTUENSE, instituido na cidade do Porto no dia 22 de Janeiro de 1880, é a aggremiação não só de artistas de bellas-artes, como de amadores e de todas as pessoas que estimando o progresso e o desenvolvimento d'ellas, se inscreverem no respectivo Catalogo dos socios.

Artigo 1.º O Centro compõe-se de socios effectivos, protectores, honorarios e benemeritos, em numero indeterminado; a sua duração é por tempo illimitado e tem por fim promover o desenvolvimento intellectual e artistico dos seus associados e contribuir, quanto em suas forças caiba, para o estimulo e propagação do gosto tanto pelas artes plasticas, como pelas industriaes, no paiz. N'esse intuito:

1.º Creará, desde já, um *atelier* com modelo vivo e outros elementos d'estudo, onde os socios effectivos se exercitaráo nos diversos ramos das bellas-artes, durante as horas nocturnas designadas no Regulamento Interno.

2.º Organisará, em dias previamente determinados pela direcção, palestras ou conferencias sobre assumptos artisticos.

3.º Promoverá a publicação de um periodico de bellas-artes illustrado, que será dirigido por um conselho de redacção, previamente nomeado pela direcção.

4. Organisará, quando o julgar conveniente, digressões artisticas, nas quaes tomarão parte facultativamente os socios.

5.º Promoverá annualmente uma Exposição-Bazar de bellas-artes, na qual serão admitttidos tanto os trabalhos dos socios, como os de artistas e amadores nacionaes e estrangeiros não associados. Dos trabalhos destinados a venda, será paga pelos expositores, e no caso d'ella se realisar, uma percentagem designada pelo Regulamento Interno, devendo essa percentagem ser maior para os expositores extranhos ao Centro.

6.º Creará, logo que as circumstancias o permittam, um gabinete de leitura e uma galeria de obras de arte.

7.º Corresponder-se-ha com os institutos officiaes ou particulares de bellas-artes tanto do paiz como do estrangeiro, sollicitando e permutando esclarecimentos, publicações e productos artisticos cuja acquisição se torne util ao Centro.

8.º Celebrará, além das reuniões ordinarias e extraordinarias que fôr necessario convocar, uma sessão solemne no mez de janeiro de cada anno para commemorar o anniversario da fundação do Centro, devendo n'ella ser apresentado pela direcção um relatorio tanto do movimento do mesmo Centro, como dos principaes acontecimentos que n'elle se derem, de modo que esses relatorios venham a compor de futuro os Annaes d'esta instituição.

CAPITULO II

Da classe dos socios

Art. 2.º Haverá quatro classes de socios: effectivos, protectores, honorarios e benemeritos.

1.º São socios effectivos todos os individuos que satisfazendo a importancia das suas quotas e joias se aproveitarem directamente das vantagens que o Centro offerece, tanto no que respeita aos estudos praticos como aos theoricos.

2.º São socios protectores os que desejarem auxiliar o Centro, contribuindo com as mensalidades e joia prescriptas, sem comtudo pretenderem aproveitar-se das suas vantagens praticas.

§ Unico. A qualidade de protector não tira ao socio a faculdade de frequentar a casa do Centro, as vezes que o deseje, podendo gozar, quando lhe aprouver, as regalias que o mesmo offerece aos socios effectivos, relativamente ao estudo no *atelier*, mediante, n'este ultimo caso, um aviso dirigido á direcção com a necessaria antecedencia.

3.º Será dado o titulo de socio honorario aos individuos que fizerem qualquer donativo ao Centro, ou lhe prestarem serviços que pela sua importancia os torne dignos d'essa distincção.

4.º Conferir-se-ha o titulo de socio benemerito aos que prestarem serviços relevantes ao Centro ou lhe fizerem dadivas de grande valor.

CAPITULO III

Da admissão dos socios effectivos

Art. 3.º Todos os individuos dos dous sexos, tanto nacionaes como estrangeiros poderão ser admittidos, satisfazendo os seguintes requesitos:

1.º Gosarem de boa reputação pelo seu comportamento e não padecerem molestia contagiosa.

2.º Serem maiores de 15 annos, e quando menores de 21, apresentarem authorisação escripta de seus paes ou curadores, não sendo emancipados As mulheres casadas deverão apresentar authorisação de seus maridos.

§ unico. A idade de 15 annos poderá ser alterada, quando no candidato a socio occorram circumstancias especiaes que lhe dêem jus a excepção para ser admittido.

Art. 4.º A admissão dos socios será precedida:

1.º Ou de proposta escripta e assignada por qualquer socio, na qual se declare o nome, nacionalidade, emprego ou profissão, idade e residencia do proposto.

2.º Ou de requerimento do candidato a socio, dirigido ao presidente da direcção, com as declarações mencionadas no numero anterior.

Art. 5.º A admissão é das attribuições da direcção e será por esta resolvida no praso maximo de 15 dias, contados da data da apresentação do requerimento ou proposta.

Art. 6.º Quando a direcção, por qualquer motivo, não julgar dever admittir o candidato a socio, este, por intermedio de um associado, poderá recorrer d'essa decisão para a assembleia geral, que ouvidas as razões apresentadas pelo requerente e pela direcção, resolverá em ultima instancia.

§ unico. N'este ultimo caso, a admissão do candidato só poderá ser decidida por votação em escrutinio secreto e por maioria de dous terços dos socios presentes.

Art. 7.º Admittido o candidato, ser-lhe-ha essa decisão participada, enviando-se-lhe o respectivo diploma e um exemplar do Estatuto e do Regulamento Interno. No caso de regeição, ser-lhe-ha esta egualmente communicada.

CAPITULO IV

Da admissão dos socios protectores, honorarios e benemeritos

Art. 8.º Os socios protectores são de nomeação da direcção, e para elles vigoram as mesmas disposições contidas nos artigos 3.º a 7.º e seus numeros.

Art. 9.º Os socios honorarios e benemeritos só poderão ser nomeados pela assembleia geral, mediante proposta da direcção ou de qualquer socio approvada por dous terços dos socios presentes.

CAPITULO V

Dos deveres dos socios

Art. 10.º Todos os socios são obrigados:

1.º A rigorosa observancia do Estatuto e Regulamentos, promovendo o augmento e prosperidade do Centro.

2.º A servirem gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto no caso de reeleição ou de motivo que a assembleia geral julgue attendivel.

Art. 11.º É dever dos socios effectivos e protectores, pagarem por uma só vez ou em quatro prestações mensaes, a quantia de 2$000 réis de joia e a quota mensal de 500 réis, satisfeita adiantadamente, bem como 200 réis pelo diploma e exemplares do Estatuto e Regulamento Interno.

§ unico. Esta quota e joia poderão ser alteradas pela assembleia geral, se as circumstancias assim o exigirem.

CAPITULO VI

Dos direitos dos socios

Art. 12.º Todo o socio tem direito, estando em dia com o pagamento das respectivas joia e quotas, a frequentar a casa do Centro e a gosar, respectivamente, todas as regalias que elle proporciona.

1.º A eleger e ser eleito e ter voto nas reuniões da assembleia geral.

2.º A propôr para socios quaesquer pessoas nas condições exigidas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º

3.º A apresentar como visitantes, quaesquer individuos nas condições que determinar o Regulamento Interno.

Art. 13.º O socio que se despedir e queira de novo pertencer ao Centro, terá de submetter-se a nova proposta ou requerimento, ficando isento do pagamento da joia quando readmittido.

CAPITULO VII

Da exclusão dos socios

Art. 14.º Perde o direito de socio, sendo por esse motivo excluido do Centro sem que possa ser readmittido nem reclamar o que tiver pago:

1.º Aquelle que sem motivo justificado deixe de pagar as quotas e joia no respectivo praso.

2.º O que por seu mau comportamento se torne indigno de pertencer ao Centro.

3.º O que dentro da casa do Centro, maltratar por palavras ou obras, quaesquer pessoas.

4.º O que promover a despedida de socios, infringir este Estatuto ou os Regulamentos approvados, e desobedecer ás advertencias que lhe forem feitas por parte da direcção.

Art. 15.º A pena de exclusão será applicada pela direcção, depois de colhidas as necessarias informações. Esclarecido o facto, proceder-se-ha á votação por escrutinio secreto e só quando a deliberação seja por maioria dos membros da mesma direcção será o socio excluido.

§ 1.º Os socios incursos nas disposições do n.º 1 do artigo 14.º só serão excluidos depois de previamente lhes ser concedido um praso de 30 dias, contados da data do aviso, para pagamento dos seus debitos.

§ 2.º Exceptuando os socios de que trata o § antecedente, os demais incursos nas disposições dos n.os 2 a 4 do artigo 14.º serão previamente avisados, participando-se-lhes os factos que motivaram a exclusão, e convidando-os a comparecerem perante a direcção para serem ouvidos em sua defeza.

§ 3.º A deliberação da direcção será communicada officialmente ao socio arguido.

Art. 16.º O socio a quem fôr applicada a pena de exclusão, póde recorrer para a assembleia geral, que resolverá depois de ouvida a direcção e o recorrente, o qual, não comparecendo, se poderá fazer representar por um socio.

§ unico. O recurso será entregue ao presidente da direcção e a decisão da assembleia geral será por votação em escrutinio secreto e por maioria de dous terços dos socios presentes.

CAPITULO VIII

Dos capitaes do Centro

Art. 17.º Os capitaes do Centro serão constituidos com o producto das joias, quotas, diplomas, Estatuto e Regulamento Interno, com a percentagem das vendas realisadas nas Exposições-bazares, com quaesquer donativos pecuniarios e com todas as outras verbas de receita que se possam obter.

Art. 18.º Esses capitaes serão applicados a todas

as despezas correntes e os que restarem destinar-se-hão á organisação do gabinete de leitura e da galeria artistica, á compra de quaesquer objectos necessarios á casa do Centro, e outras despezas eventuaes.

Art. 19.º Todas as quantias cobradas ou doadas serão entregues ao thesoureiro, o qual não poderá conservar em seu poder quantia superior a 50$000 réis, além da necessaria ás despezas correntes.

§ unico. Quando o thesoureiro tenha em seu poder somma disponivel, superior a 50$000 réis deverá ella ser depositada em um estabelecimento de credito que a direcção julgue mais conveniente.

CAPITULO IX

Da assembleia geral

Art. 20.º A assembleia geral compõe-se de todos os socios effectivos, protectores, honorarios e benemeritos, e a meza da mesma, do presidente e dos dous secretarios da direcção.

Art. 21.º Para reunir a assembleia geral, o secretario, com ordem do presidente, convocará os associados com a devida antecipação, por meio de avisos ou de annuncios publicados em um ou mais jornaes, designando se o dia, hora e local da reunião, bem como o que n'ella terá de tratar-se.

Art. 22.º Os socios reunem se em assembleia geral ordinaria em um dos dias do mez de janeiro, de cada anno, para lhes ser presente o relatorio financeiro do Centro, confeccionado pela direcção, o qual, sempre que seja possivel, se fará imprimir antes de ser discutido pela assembleia de que se trata, e elegerem a commissão de exame de contas; e oito dias depois d'essa primeira reunião para discutirem e votarem as referidas contas e parecer da respectiva commissão e elegerem a nova direcção.

Art. 23.º Reunem-se extraordinariamente:

1.º Sempre que a direcção o julgue necessario.

2.º Quando dez socios requererem por escripto a convocação, explicando os motivos por que a pretendem.

§ unico. A convocação, em qualquer dos casos, será feita dentro do praso de oito dias, contados da apresentação do pedido ao presidente.

Art. 24.º A assembleia geral considera-se legalmente constituida com 20 socios, e se á hora marcada não houver aquelle numero, esperar-se-ha meia hora, mas se ainda então não houver numero, ficará a reunião adiada. N'este caso o presidente mandará fazer nova convocação nos termos designados no artigo 21.º e julgar-se-ha a assembleia constituida com os socios presentes, meia hora depois da marcada.

Art. 25.º É das attribuições da assembleia geral:

1.º Conhecer da rigorosa observancia do Estatuto e deliberações tomadas.

2.º Eleger a direcção e a commissão de exame de contas.

3.º Attender os recursos que lhe forem interpostos por qualquer socio.

4.º Approvar ou denegar approvação ás contas apresentadas pela direcção, bem como a quaesquer propostas ou pareceres que lhe forem submettidos.

5.º Deliberar sobre a alteração d'este Estatuto ou do Regulamento Interno e interpretar qualquer artigo que offereça duvida.

6.º Resolver sobre todos os negocios não especificados n'este Estatuto.

§ unico. Das sessões da assembleia geral lavrar-se-hão actas, que serão assignadas pelo presidente e secretarios. Essas actas deverão lançar-se no respectivo livro no praso de 48 horas depois da reunião, a fim de poderem ser patentes aos socios que o desejarem.

CAPITULO X

Da direcção

Art. 26.º O Centro será administrado por uma direcção annualmente eleita, composta de um presidente, de um vice-presidente, de um primeiro e segundo secretarios, de um thesoureiro e de seis directores que formarão um conselho technico.

Art. 27.º A direcção representa para todos os effeitos legaes e para com os poderes constituidos o Centro, e são suas attribuições:

1.º A administração geral e economica do Centro.

2.º Cumprir e fazer cumprir pelos associados o Estatuto e Regulamento Interno.

3.º Receber as quotas, joias e mais receita eventual, applicando-a, na conformidade d'este estatuto, e Regulamento Interno.

4.º Advertir ou excluir os socios incursos nas penas marcadas no art. 14.º

5.º Indagar escrupulosamente ácerca dos individuos propostos para socios, afim de conhecer se n'elles concorrem os requesitos exigidos.

6.º Confeccionar os regulamentos que julgar convenientes para a boa execução do Estatuto e Regulalamento Interno.

7.º Alugar casa nas precisas condições de servir para o Centro.

8.º Dirigir-se ás authoridades ou corporações officiaes, representando-lhes ácerca de qualquer assumpto artistico, sobre que convenha chamar a attenção d ellas.

9.º Providenciar sobre qualquer occorrencia não prevista n'este Estatuto e Regulamento Interno, dando conta na primeira assembleia geral, do uso que fizer d'esta authorisação.

10.º Formular o relatorio e contas da sua gerencia, para serem presentes á assembleia geral.

Art 28.º A direcção terá as sessões que julgar necessarias e não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 29.º As deliberações da direcção são tomadas á pluralidade de votos dos vogaes presentes e nos casos de empate, o presidente tem voto de qualidade, de que usará se assim lhe aprouver. Serão por escrutinio secreto todas as votações que envolverem apreciação pessoal.

§ unico. Quando haja empate na votação e o presidente não queira usar do voto de qualidade, ficará o assumpto addiado para a sessão seguinte, devendo então tornar-se effectivo o desempate pelo voto de qualidade do mesmo presidente.

Art. 30.º Nenhum membro da direcção póde escusar-se de votar e deliberar em qualquer assumpto de que se trate em sessão, salvo se fôr por motivo de suspeição.

Art. 31.º Das sessões da direcção se lavrarão actas em livro especial numerado e rubricado pelo presidente, sendo essas actas assignadas pelos membros que forem presentes.

Art. 32.º Compete ao presidente:

1.º Convocar as sessões ordinarias e extraordinarias das assembleias geraes e da direcção, e manter n'ellas a ordem na votação e discussão.

2.º Dar execução ás deliberações da assembleia e da direcção e fiscalisar superiormente todos os serviços e dependencias do Centro.

Art 33.º Compete ao primeiro secretario, coadjuvado pelo segundo, a redacção das actas e outros documentos e superintender na escripturação e mais serviços.

Art. 34.º Ao thezoureiro compete:

1.º Receber toda a receita em geral e pagar a despeza que fôr authorisada pelo presidente e 1º secretario.

2.º Assignar com o presidente e secretario quaesquer recibos ou cheques para levantamento de fundos.

3.º Depositar os dinheiros do Centro onde a direcção o determinar.

4.º Apresentar mensalmente á direcção um balancete das quantias recebidas e dispendidas.

5.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os fundos e valores representados em papeis de credito que o Centro possuir.

6.º Assignar os recibos da cobrança das quotas e joias.

Art. 35.º Compete aos directores que compõem o conselho technico, entender em todos os assumptos relativos ao *atelier* e material de estudo.

Art. 36.º No impedimento ou falta do presidente é este substituido pelo vice-presidente e na falta d'este pelo 1.º ou 2.º secretario. No impedimento do thezoureiro a direcção nomeará um dos seus membros para o substituir, e bem assim na falta de qualquer dos secretarios.

CAPITULO XI

Da commissão de contas

Art. 37.º A commissão de contas será composta de tres membros, e elegel-a-ha a assembleia geral na reunião em que a direcção apresentar o seu relatorio economico.

§ unico. As suas attribuições são proceder ao exame das mesmas contas, exigindo para isso, se o julgar necessario, a apresentação dos livros da escripturação, que a direcção lhe facultará, formulando o seu parecer, que deve ser apresentado na segunda reunião ordinaria.

CAPITULO XII

Das eleições

Art. 38.º As eleições terão lugar quando determina o art. 22.º

§ 1.º As eleições serão feitas por escrutinio secre-

to, á pluralidade de votos dos socios presentes, e em lista em que se mencione a designação dos cargos.

§ 2.º Recolhidas as listas e apurados os votos, serão proclamados os resultados das eleições, segundo a maioria dos votos. No caso de empate sobre qualquer membro, proceder-se ha a nova eleição na mesma reunião, se fôr possivel, ou em outra immediata, sendo essa eleição unicamente para desempate do membro sobre que se deu o empate.

Art. 39.º Os lugares que vaguem depois da eleição, antes ou depois da posse, serão preenchidos pelos immediatos em votos ao lugar vago, e não os havendo far-se-ha nova eleição para a vacatura, quando se torne urgente preenchel-a.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 40.º O Centro só poderá dissolver-se por difficuldades financeiras supervenientes, ou por accordo de dous terços dos socios effectivos e protectores.

§ unico. A minoria dos associados que votar contra a dissolução, poderá reconstituir o Centro, tomando a responsabilidade de todos os seus encargos financeiros e obrigando-se, por meio de escriptura publica a não alterar os intuitos com que o Centro foi estabelecido e se acham consignados n'este Estatuto.

Art. 41.º Resolvida a dissolução do Centro em assembleia geral para esse fim convocada, e caso não se dê a excepção consignada no paragrapho anterior, todos os seus haveres tanto materiaes como pecuniarios, serão entregues á camara municipal do Porto, com a condição d'esta instituir, com esses elementos, uma escóla municipal de bellas-artes.

§ unico. Se a referida camara não quizer acceitar o donativo com a condição expressa no artigo antecedente, será tudo distribuido proporcionalmente pelas es-

cólas pupulares de desenho, se as houver, e não as havendo pelas bibliothecas populares e escólas publicas de instrucção primaria.

Art. 42.º Haverá um Regulamento Interno, que depois de approvado pela assembleia geral, obrigará tão rigorosamente como este Estatuto.

Art. 43.º Os socios honorarios e benemeritos são isentos de pagamento de joias e quotas e gosam de todas as garantias concedidas aos demais associados.

Art. 44.º Este Estatuto só poderá ser alterado:

1.º Precedendo proposta escripta e assignada pela direcção ou por dez socios, pelo menos, com os motivos que tornem necessaria a reforma.

2.º Quando uma commissão especial dê sobre a mesma proposta o seu parecer e seja este approvado pela assembleia geral.

3.º Quando essa alteração ou reforma seja approvada pela respectiva authoridade, sem o que não terá execução.

Approvado em assembleia geral de 29 de fevereiro de 1880.

A Direcção Interina,

Antonio Soares dos Reis,
Presidente.

João Marques da Silva Oliveira,
Vice-presidente.

Manoel Maria Rodrigues,
1.º Secretario (relator).

Alfredo José Torquato Pinheiro,
2.º dito.

Antonio José da Costa,
Thesoureiro.

REGULAMENTO INTERNO

DO

CENTRO ARTISTICO PORTUENSE

REGULAMENTO INTERNO

DO

CENTRO ARTISTICO PORTUENSE

CAPITULO I

Dos deveres e direitos dos socios

Artigo 1.º É dever de todo o socio submetter-se á rigorosa observancia do Estatuto, regulamentos e deliberações tomadas em harmonia com o prescripto no mesmo Estatuto, não consistindo motivo de defeza a allegação de ignorancia.

Art. 2.º A nenhum socio é permittido advertir ou reprehender outro socio por qualquer falta commettida, pois que essa faculdade é de exclusiva competencia da direcção ou do director de serviço.

Art. 3.º Quando qualquer socio tenha queixa d'um outro ou de algum empregado da casa, deverá participal-o ao director de serviço, a fim d'este tomar as necessarias providencias.

Art. 4.º Dentro da casa do Centro não é permittido promover qualquer subscripção para fins estranhos aos interesses da Associação.

Art. 5.º Conforme o disposto no n.º 3.º do art. 12.º do Estatuto, o socio tem direito de apresentar como

visitantes, no *atelier* e demais dependencias do Centro, um ou mais individuos, quatro vezes por anno, sendo d'esta cidade, e seis vezes quando de fóra d'ella.

§ unico. Para as pessoas de fóra do Porto e que desejem frequentar o Centro durante o tempo que permanecerem n'esta cidade, é creada a qualidade de socios temporarios, os quaes ficarão obrigados unicamente ao pagamento da quota de 1$000 réis por cada mez, paga adiantadamente.

Art. 6.º Nas reuniões das assembleias geraes é prohibida a presença de pessoas estranhas ao Centro, excepto os membros da imprensa periodica.

§ unico. Ás sessões festivas ou de commemoração, poderão assistir, porém, quaesquer pessoas ou corporações que a direcção julgue dever convidar.

CAPITULO II

Das penalidades

Art. 7.º O socio que commetter qualquer falta será pela primeira vez reprehendido particularmente pelo director de serviço; pela segunda, a reprehensão ser-lhe-ha dada perante a direcção; pela terceira, proceder-se-ha do mesmo modo, affixando-se dentro da casa do Centro o motivo da admoestação; e pela quarta expulso, na conformidade do que o Estatuto dispõe.

§ unico. O rigor de qualquer das penas mencionadas no artigo anterior, poderá comtudo ser applicado independentemente da ordem porque se acham prescriptas, segundo a gravidade da falta praticada.

Art. 8.º Os nomes dos socios excluidos serão affixados na casa do Centro, e previamente registrados em livro especial.

CAPITULO III

Do atelier

Art. 9.º O *atelier* estabelecido na casa do Centro Artistico, facultará os necessarios elementos para o estudo do gesso, do modelo vivo, de vestuarios, etc.

Art. 10.º O *atelier* funccionará em todos os dias uteis, e durante as horas que forem designadas pela direcção.

Art. 11.º A posição do modelo vivo será unicamente fixada pelo conselho technico, não podendo nenhum associado ingerir-se n'esse serviço.

§ 1.º A posição do modelo será escolhida em todas as segundas feiras, meia hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

§ 2.º A posição conservar-se-ha unicamente por uma semana, e só poderá prolongar-se além d'esse espaço, quando o conselho technico o julgue necessario, ou quando a maioria dos socios que tenha frequentado o *atelier* n'essa semana o requisitar, justificando o pedido.

Art. 12.º Ao começar cada nova posição, e á hora de principiarem os trabalhos, far-se-ha a chamada dos socios effectivos. Os que responderem a essa chamada entrarão no sorteio para a escolha dos melhores lugares que ficarão conservando durante o praso em que a posição durar. Os que não estiverem presentes á referida chamada, terão de sujeitar-se aos lugares que ficarem vagos, extrahindo dos numeros que restarem, aquelle cujo lugar deve ficar pertencendo-lhe.

§ 1.º É facultativo a um associado, extrahir o numero do lugar de qualquer outro que não tenha podido assistir á chamada, mas no caso d'este ultimo não comparecer no dia seguinte, dispôr-se-ha do lugar que lhe competia.

§ 2.º Nenhum socio, extrahido o numero do seu

lugar, poderá reclamar para lhe ser dado outro. É comtudo permittida a troca de lugares entre os associados.

Art. 13.º O socio, que durante as horas do estudo necessitar de alguma indicação ou conselho a respeito do seu trabalho, deverá pedil-o ao director de serviço.

§ unico. É porém facultativo a cada associado receber esses conselhos ou explicações de outro qualquer socio, quando o deseje.

Art. 14.º Tanto no *atelier* como nas outras dependencias da casa, é expressamente prohibido:

1.º Proferir palavras indecorosas ou travar conversações ou discussões sobre assumptos que possam alterar a boa ordem e o respeito que mutuamente se devem todos os associados dentro da casa do Centro.

2.º Riscar ou escrever nas paredes.

3.º Fumar tanto na sala do *atelier* como nas outras dependencias da casa, quando a direcção assim o determine.

4.º Maltratar por palavras ou obras, ou dirigir expressões inconvenientes, não só ás pessoas que sirvam de modelo, como aos empregados.

Art. 15.º A ingerencia em todos os assumptos relativos ao *atelier* e ás outras salas de estudo, compete exclusivamente ao conselho technico ou ao director de serviço, e a nenhum associado é permittido intrometter-se n'essas funcções.

CAPITULO IV

Da eschola do Centro

Art. 16.º Logo que as circumstancias o permittam será annexado ao *atelier* um curso de desenho graduado e de modelação, devendo esse curso beneficiar não só o ensino elementar artistico em geral, como em especial o da arte applicada á industria.

§ unico. A escóla referida destinar-se-ha especialmente á frequencia de pessoas não associadas.

Art. 17.º Poderão ser admittidas n'ella todos os individuos de ambos os sexos e de qualquer idade mediante o previo consentimento de suas familias, quando menores, e o pagamento da mensalidade de 800 réis, termo medio, pagos adiantadamente.

Art. 18.º O ensino será ministrado por um ou mais membros do conselho technico, alternativamente ou da fórma que a direcção julgar mais conveniente.

Art. 19.º Ao director ou directores que exercerem o magisterio, ser lhes-ha abonada uma gratificação, arbitrada pela direcção, correspondente ao tempo de ensino e proporcional ao numero dos alumnos matriculados.

Art 20.º Nas epocas que o conselho technico julgar mais convenientes, haverá concursos para se avaliarem os progressos dos alumnos, galardoando-se os mais distinctos com diplomas honorificos ou com premios, conforme as circumstancias o permittirem.

Art. 21.º Aos alumnos ser-lhe-ha permittido o accesso ao gabinete de leitura do Centro e á galeria artistica, bem como a assistencia ás prelecções e cursos theoricos que venham a estabelecer-se para os socios.

Art 22.º Poderá acompanhar qualquer alumno uma pessoa de familia ou domestico, porém a essas pessoas ser-lhes-ha permittida unicamente a entrada na sala da escola.

Art. 23.º As horas em que esta deve funccionar, serão designadas pela direcção.

CAPITULO V

Das digressões artisticas

Art. 24.º As digressões ou passeios artisticos serão planeados pela direcção, e dar-se-ha conhecimento d'elles aos socios mediante um aviso affixado na casa do Centro, seis dias antes de se realisarem.

Art. 25.º N'essas digressões poderão tomar unicamente parte os associados, devendo sujeitar-se á escolha do local que a direcção fizer, e que será previamente designado.

Art 26.º Nas excursões referidas ter-se-ha sempre em vista obter copias desenhadas ou modeladas das minudencias de quaesquer monumentos que tenham valor artistico ou archeologico, a fim do Centro as poder utilisar.

§ unico. Essas copias ficarão sendo de exclusiva propridade do Centro.

Art. 27.º Nas digressões é livre a qualquer socio entregar se aos trabalhos artisticos que mais lhe aprouver, devendo comtudo, quando se tratar da reproducção de obras d'arte, prestar qualquer auxilio que lhe fôr reclamado.

Art. 28.º Serão feitas á custa dos socios, que tomarem parte nas digressões, todas as despezas de transporte e comedorias.

Art. 29.º Os materiaes necessarios para as reproducções serão fornecidos pelo Centro, o qual pagará tambem do seu cofre, as despezas que fôr necessario fazer com o modelador, quando a presença d'este seja exigida.

Art. 30.º Quando qualquer socio se encarregue de trabalhos destinados ao Centro e para a obtenção dos quaes seja necessario dirigir-se a um ponto distante do Porto, ser-lhe ha abonado um subsidio, que a direcção designará.

Art. 31.º As digressões serão sempre dirigidas por um dos membros do conselho technico, que marcará a a hora da partida e o ponto de reunião.

Art. 32.º Nas digressões haverá a maxima cordealidade entre os socios, e d'ellas far-se-hão relatorios especiaes que se archivarão, emquanto não se conseguir a publicação do periodico do Centro, onde serão então exarados.

Art. 33.º Os socios que desejarem tomar parte nas digressões, darão d'isso parte, com a necessaria antecedencia, á direcção.

CAPITULO VI

Do gabinete de leitura

Art. 34.º O gabinete de leitura compor-se-ha principalmente de publicações artisticas ou que tenham relação com as bellas-artes.

Art 35.º Todas essas publicações serão devidamente numeradas e catalogadas, e marcadas com o timbre do Centro. Quando sejam adquiridas por offerta, inscrever se-ha n'ellas o nome dos offerentes.

Art. 36.º Nenhuma obra poderá sahir do gabinete sem consentimento do director de serviço, e no caso de emprestimo a qualquer socio, deverá exigir-se d'elle uma responsabilidade pela sua reentrega. Os livros que sahirem do gabinete por emprestimo, deverão ser registados em livro especial e não poderão permanecer em poder do associado por mais de oito dias.

CAPITULO VII

Da galeria artistica

Art. 37.º A galeria artistica do Centro compor-se-ha de todos os objectos de arte que vier a adquirir por compra, por offerta, ou pelo producto dos trabalhos dos associados.

Art. 38.º As obras de que se formar a galeria serão numeradas e catalogadas, e a conservação e o bom acondicionamento d'ellas competirá ao conselho technico.

Art. 39.º Das que o Centro possuir e cujas reproducções possam destinar-se a venda ou a permutação, formar-se ha tambem um catalogo, que será impresso e no qual além da mensão d'essas obras se designará o respectivo preço de venda.

Art. 40.º Os associados gosarão do abatimento de

25 por cento nas obras que desejarem adquirir, não podendo porém compral-as para as ceder a estabelecimentos publicos ou particulares.

CAPITULO VIII

Das conferencias e palestras

Art. 41.º A direcção designará os dias em que as conferencias e palestras devem realisar-se, prevenindo para esse fim os socios, por meio de aviso affixado na casa do Centro. N'esse aviso designar-se-ha o nome do conferente e o assumpto sobre que este se proporá fallar.

Art. 42.º As conferencias e palestras não poderão versar senão sobre assumptos artisticos.

§ unico. Para a assistencia a essas conferencias, cada socio terá 4 bilhetes de admissão, exceptuando-se d'este caso as conferencias publicas, cuja entrada seja paga, em que terá apenas um bilhete.

Art. 43.º Logo que seja possivel, abrir-se ha um curso de archeologia artistica, que será exercido em dias previamente determinados.

CAPITULO IX

Do periodico do Centro

Art. 44.º O Centro Artistico promoverá a publicação d'uma Revista illustrâda de bellas-artes, para a direcção da qual haverá um conselho de redacção nomeado pela direcção do Centro.

Art. 45.º A publicação poderá ser promovida a expensas do Centro, ou por contracto com um editor, e n'este ultimo caso, esse contracto deverá ser feito com todas as garantias e vantagens para o Centro, cuja direcção em nenhum caso poderá dispôr da propriedade e da superintendencia do mesmo periodico.

CAPITULO X

Das exposições-bazares

Art. 46.º O Centro organisará todos os annos uma exposição-bazar de bellas-artes, no local que mais conveniente se torne ao Centro e ao publico.

Art. 47.º A essa exposição serão admittidos os trabalhos de quaesquer artistas nacionaes e estrangeiros, mediante o previo assentimento da commissão de admissão, que se comporá da direcção do Centro.

Art. 48.º Para as exposições será elaborado um programma especial, que se fará imprimir e distribuir com a devida antecipação, a fim de que tenha a maxima publicidade.

Art. 49.º As obras destinadas a venda deverão ser acompanhadas do respectivo preço, a fim de se fazer menção d'elle no catalogo.

Art. 50.º Todas as vendas, durante a exposição, deverão effectuar-se por intermedio da direcção, que no acto do pagamento ao expositor extrahirá a devida percentagem.

Art. 51.º A percentagem dos trabalhos cuja venda se realisar será: para as obras dos socios do Centro, 5 por cento; e para as obras dos outros expositores não associados 10 por cento.

Art. 52.º Quando n'estas exposições seja possivel estabelecer premios para galardoar os trabalhos mais notaveis, cada expositor, cujo trabalho não se destine a venda, deverá contribuir, a titulo de admissão, com uma quantia previamente fixada.

§ unico. São exceptuados do pagamento d'esta contribuição os socios do Centro.

Art. 53.º A exposição durará pelo espaço de 30 dias pelo menos e a entrada n'ella será franca não só para os expositores, como para os socios do Centro.

Art. 54.º As despezas de transporte dos trabalhos

destinados á exposição ficarão a cargo dos expositores, incumbindo se a direcção da sua collocação, guarda e empacotagem quando reenviados.

CAPITULO XI

Da direcção

Art. 55.º A direcção em exercicio, quando termine as suas funcções, dará posse á novamente eleita no praso de oito dias depois da prestação de contas em assembleia geral, fazendo-lhe entrega por inventario de todos os haveres do Centro.

§ unico. D'esta entrega se lavrará acta, assignada por ambas as direcções, e servirá de quitação á que se retirar, a qual poderá exigir d'ella copia authentica.

Art 56.º A direcção compete: fazer a distribuição do serviço mensal ou semanal pelos seus membros; resolver a melhor maneira de festejar o anniversario da instituição do Centro; formular o programma para as exposições-bazares e entender em todos os assumptos na conformidade d'este Regulamento e do Estatuto.

Art. 57.º Todos os membros da direcção são obrigados a assistir ás sessões que ella realisar e a desempenhar o serviço que lhes fôr designado, e no caso de não assistencia, a justificar o motivo das suas faltas.

§ unico. É da competencia da direcção conhecer da legitimidade das suas faltas e impedimentos, podendo applicar as seguintes penas:

1.º Advertencia verbal ou escriptà, pelo presidente.

2.º Declaração na acta em termos de censura applicada pela direcção.

Art. 58.º Será considerado vago o cargo do membro da direcção, que sem justificar o motivo, faltar successivamente a quatro sessões. A demissão, approvada que seja pela direcção, não lhe será porém dada sem previamente ser ouvido.

Art. 59.º O membro da direcção, a quem fôr appli-

cada a pena de demissão, poderá recorrer para a assembleia geral, e n'este caso não deverá ser substituido sem ella o resolver.

Art. 60.º A execução das deliberações da direcção compete ao presidente e especialmente incumbe-lhe:

1.º Confeccionar o orçamento geral de receita e despeza do anno social, e submettel-o á apreciação da direcção.

2.º Corresponder-se com as auctoridades e corporações a quem a direcção tiver de dirigir-se.

3.º Representar a direcção em todos os actos publicos e solemnes.

4.º Providenciar sobre qualquer occorrencia extraordinaria, dando em seguida conta á direcção.

5.º Organisar e confeccionar, conjunctamente com o 1.º secretario, o relatorio da gerencia, submettendo-o á approvação da direcção antes de ser presente á assembleia geral.

Art. 61.º Incumbe ao 1.º secretario, além do que determina o artigo 33.º do Estatuto:

1.º Dar execução ás ordens do presidente, e assignar, conjunctamente com este, ou com os directores technicos de serviço, todos os documentos e ordens de pagamento

2.º Inspeccionar a contabilidade da Sociedade e a conservação do archivo e regular os trabalhos da secretaria.

Art. 62.º Aos membros do conselho technico incumbe, além do que se acha estatuido no art. 35.º do Estatuto, fiscalisar que se cumpram no edificio do Centro, as disposições do Estatuto e Regulamentos e vigiar pela policia e boa ordem da casa.

Art. 63.º Qualquer membro da direcção é competente para providenciar nos incidentes que se derem, achando-se ausente o director de serviço.

Art. 64.º O serviço dos membros do conselho technico será semanal ou mensal, e a cada um d'elles cumpre:

1.º Comparecer todas as noutes na casa do Centro, na semana ou mez que lhe competir.

2.º Ministrar quaesquer explicações ou indicações aos associados conforme dispõe o artigo 13.º d'este Regulamento.

3.º Assignar as ordens de pagamento aos individuos que servirem de modelo, e de quasquer outras despezas urgentes.

Art. 65.º Ao thezoureiro cumpre, além do que prescreve o art. 34.º e seus numeros, comparecer, pelo menos todos os sabbados na casa do Centro, a fim de satisfazer os pagamentos que forem necessarios.

CAPITULO XII

Dos empregados

Art. 66.º O serviço ordinario e extraordinario do Centro, será feito por um empregado, que terá o titulo de *Contínuo*, cumprindo á direcção designar-lhe o vencimento e attribuições. Este empregado terá a seu cargo:

1.º Ter a casa aberta nas horas que forem determinadas pela direcção.

2.º O aceio e limpeza da casa.

3.º A cobrança de toda a receita ordinaria e extraordinaria.

4.º A entrega de todo o expediente, segundo as ordens que receber do presidente ou do secretario.

Art. 67.º O contínuo receberá por inventario, toda a mobilia e objectos pertencentes ao Centro, e será responsavel pela sua effectividade. Igualmente será responsavel pela importancia de toda a cobrança, para o que terá de prestar uma fiança nunca inferior a 100$000 rs.

Art. 68.º No caso de ter de augmentar-se o numero de empregados, dispôr-se-hão em regulamento especial, que se additará a este capitulo, as suas attribuições, não podendo nenhum d'esses empregados ser admittido sem que preceda informação de bom comportamento e dê fiador idoneo.

Art. 69.º O empregado ou empregados devem

tratar com respeito e attenção todos os socios e pessoas que concorrerem ao Centro, e não receberão ordens, em assumptos de serviço, senão dos membros da direcção.

Art. 70.º Quando qualquer empregado fôr maltratado ou offendido por algum socio, deverá unicamente queixar-se á direcção, para esta providenciar.

Art. 71.º A direcção tambem tomará na devida conta as queixas que os socios lhe apresentarem contra qualquer empregado, para o punir, caso taes queixas sejam justificadas.

Art. 72.º Aos empregados poderão ser applicadas as seguintes penalidades:

1.º Advertencia do director de serviço ou do presidente.

2.º Advertencia da direcção.

3.º Multa até metade do ordenado mensal.

4.º Demissão.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 73.º A direcção, eleita fóra da época ordinaria, funcciona sómente até ao fim do anno social. Em todo o caso, porém, permanecerá ainda além d'este tempo, emquanto não estiver legalmente substituida.

Approvado em assembleia geral de 12 de setembro de 1880.

A Direcção Interina

Antonio Soares dos Reis,
Presidente.

João Marques da Silva Oliveira,
Vice-Presidente.

Manoel Maria Rodrigues,
1.º Secretario (relator).

Alfredo José Torquato Pinheiro,
2.º Dito.

Antonio José da Costa,
Thesoureiro.

IMPRENSA INTERNACIONAL
Rua da Victoria, 166

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF

HS

0000789

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 01 12 01 001 8